



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 12/2024/CCJRF/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 07/2024.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 07/2024, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, Fundação Garibaldi Brasil – FGB e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI e da outras providências”.

O projeto objetiva abrir crédito adicional no valor de R\$ 1.460.309,00 em favor dos seguintes órgãos: SEMSA, SASDH, FGB e SDTI. O crédito adicional especial provirá de anulação de dotação orçamentária, para custear despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Constam dos autos Ofício/ASSESJUR/GABPRE/nº230/2024, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 14/2024, parecer da Procuradoria-Geral do Município, declaração de adequação da despesa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 07/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco, e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Não há vício de iniciativa, pois, a abertura de crédito adicional especial implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, não havendo equívoco neste ponto.

O projeto indica que o crédito adicional especial provirá de anulação de dotação orçamentária, e será destinado à SEMSA, SASDH, FGB e SDTI, para custear despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Por oportuno, procede-se à emenda da ementa para suprimir a expressão “e dá outras providências”.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 07/2024, com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 25 de abril de 2024.


Vereador Rutênio Sá
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar Nº 07/2024, foi aprovado na Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 07 de maio de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar Nº 07/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 07 de maio de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2024.

Diretoria Legislativa